



RESOLUÇÃO Nº. 034 – CEPEX/2015

Aprova o Regulamento Interno dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs –.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

o Parecer nº. 002/2015 da Câmara de Graduação;
a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX – em sessão plenária do dia 22/04/2015,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento Interno dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs –, em anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 22 de abril de 2015.

Professor João dos Reis Canela

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



ANEXO I

REGULAMENTO INTERNO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES – NDEs –.

Art. 1º O NDE é composto por membros que constituem o Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

Art. 2º Os membros do NDE devem ter regime de trabalho de 40h em tempo integral ou de dedicação exclusiva e não podem participar do NDE de outros cursos. A formação acadêmica dos membros do NDE deverá ser a de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. É composto por 5 membros e 1 suplente, eleitos, obrigatoriamente dentre os membros do colegiado de coordenação didática.

Art. 3º O Colegiado de Coordenação Didática, órgão deliberativo e normativo em matéria curricular e didático-pedagógica é constituído pelo Diretor do Centro, por representantes docentes efetivos, indicados pelos departamentos que participam do curso e pela representação discente, na forma da lei.

Art. 4º O NDE tem por principal atribuição apoiar o colegiado didático de curso no que se segue:

- I contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso curso.
- II zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo.
- III indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso e Plano de desenvolvimento Institucional (PDI).
- IV zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação pertinentes.
- V acompanhar a elaboração do PPP, definindo sua concepção e fundamentos, bem como acompanhar sua implantação e consolidação.
- VI avaliar continuamente o PPP.



Art. 5º Os departamentos atribuirão carga horária a essa função em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º Os membros do NDE deverão, a cada início de semestre, elaborar o plano de trabalho e a cada final de semestre elaborar relatório de trabalho. Ambos os documentos deverão ser encaminhados à diretoria acadêmica do centro.

Art. 7º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, 1 (uma) vez por semana.

I O presidente do NDE, obrigatoriamente, será o coordenador didático do curso.

II A convocação é feita pela presidência do NDE, mediante contato prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e, com a pauta da reunião.

III As decisões do NDE serão definidas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

IV Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. O suplente pode participar das reuniões, tendo direito a voz, mas não a voto.

V As reuniões do NDE acontecerão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

VI Não havendo *quórum* em seu tempo regulamentar após 30 minutos a reunião acontecerá com a presença da maioria simples de seus membros.

VII Não sendo atingido o número mínimo de participantes a reunião será cancelada e marcada para outra data.

VIII O comparecimento às reuniões do NDE, é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

IX O (A) presidente (a) do NDE será substituído nas faltas e impedimentos por membro do

Núcleo Docente Estruturante que possua maior tempo de atuação no curso.

X O docente que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

XI O membro que, no período de 12 meses, faltar a 2 (duas) reuniões, sem justificativa aceita pelos demais membros, será advertido e, se faltar a mais uma reunião, será desligado do NDE.

XII As reuniões, discussões, decisões/encaminhamentos do NDE deverão ser lavrados em ata.. **XIII** - O mandato do NDE será de 2 (dois) anos com



possibilidade de recondução de qualquer um de seus membros por meio de eleição.

XIV No caso de vacância, exceto no caso de Presidente do NDE, o suplente eleito assume como membro efetivo.

XV A presidência do NDE é da Coordenação Didática do Curso; caso o Coordenador de Curso não mais exerça tal função, o novo Coordenador assume também a presidência do NDE.

XVI Compete ao Presidente do NDE: convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade; representar o NDE junto aos órgãos da instituição; encaminhar as deliberações do NDE; designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e coordenar a integração com os demais colegiados e NDE de cursos.

Montes Claros, 11 de março de 2015.